

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 52/2021****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL
SISTEMAS LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, do outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, com sede na Rua Doutor José Áureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP 04.710-090, São Paulo/SP, CNPJ nº 59.456.277/0001-76, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **PROCURADOR**, Senhor **JOÃO CARLOS ORESTES**, portador da Carteira de Identidade nº 22.201.166 SSP/SP, CPF nº 120.139.208-06, têm justo e acordado firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº [2020.00.000008100-5](#) e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de suporte técnico oficial, no modelo Premier - Priority Support, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com manutenção corretiva para os hardwares e manutenção corretiva e evolutiva para os softwares Oracle com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico e da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as suas disposições.

Item		Qtde
1	Oracle Exalogic Full Rack X6-2 (hardware)	2
2	Oracle SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual	22
3	Oracle Weblogic Suite - Processor Perpetual	22
4	Oracle Data Integrator for Oracle Business Intelligence - Processor Perpetual	22
5	Oracle Business Intelligence Suite Extended Edition - Processor Perpetual	22
6	Unified Business Process Management Suite	2

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

1. A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento do objeto descritos na Cláusula Primeira deste documento, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA** inscrito no CNPJ nº 59.456.277/0001-76, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

2. O suporte técnico contratado compreende serviços e atividades a serem realizadas pela contratada com a finalidade de resolver ou orientar a equipe do TSE em situações fora da rotina, que exijam profundo conhecimento técnico ou comprovada experiência na utilização dos itens relacionados na tabela 2.2.1 do Projeto Básico.

3. A prestação do serviço, incluindo atualizações corretivas e evolutivas de software e manutenção e substituição de peças de hardware deverá ser realizada em regime de 24 X 7 (24 horas por dia e sete dias por semana, incluindo feriados).

3.1. Durante o período em que for prestado o suporte técnico, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao TSE, sem custos adicionais, todas as versões corretivas e evolutivas dos softwares suportados, visando assegurar que o Tribunal Superior Eleitoral possua a versão mais atualizada e livre de incorreções.

3.2. Durante o período em que for prestado o suporte técnico, a **CONTRATADA** deverá realizar, sem custos adicionais, a substituição quaisquer peças ou componentes eletrônicos necessários ao pleno funcionamento dos hardwares.

4. O suporte técnico ocorrerá por meio de abertura de chamados técnicos por equipe técnica e por sistema automatizado de monitoramento. Os chamados serão abertos junto ao site oficial de suporte do fabricante, obedecendo aos seguintes padrões de severidade:

4.1. Severidade 1:

4.1.1. O uso do sistema de programa suportado é interrompido ou tão severamente impactado que não é possível trabalhar ou operar de modo razoável. A perda do serviço é total. A operação é essencial para o negócio e trata-se de uma emergência. Uma solicitação de serviço severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características:

- a) Dados corrompidos;
- b) Uma função crítica documentada não está disponível;
- c) O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas;
- d) O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicializações.

4.2. Severidade 2:

4.2.1. A perda do serviço é significativa. Funcionalidades importantes não estão disponíveis, com nenhuma alternativa aceitável; no entanto, a operação pode continuar de forma limitada.

4.3. Severidade 3:

4.3.1. A perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que podem requerer uma solução temporária para restauro da funcionalidade.

4.4. Severidade 4:

4.4.1. Solicita-se informações, melhorias ou esclarecimentos relativos ao seu software, mas não há impacto na operação do mesmo. Não há perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas;
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução deste contrato;
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
5. Recusará qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do contrato e do Projeto Básico ou com defeito;
6. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico;
7. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto deste contrato e do Projeto Básico;
2. Informar, em reunião inicial do contrato, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação, conforme modelo constante do ANEXO I-V do Projeto Básico;
 - 2.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato, ressalvado o atendimento previsto no item 4.3.2. do Projeto Básico;
 - 2.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

2.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços de ATUALIZAÇÃO DE SUPORTE e suporte continuado, objetos deste contrato e do Projeto Básico;

4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato e do Projeto Básico;

6. Fazer com que seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do TSE, utilizem trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo);

7. Comunicar ao TSE, por escrito, em até três dias úteis, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

8. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo TSE, desde que identificados como confidenciais no momento de sua divulgação. não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato;

9. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

10. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato;

11. Apresentar junto com a nota fiscal um relatório mensal com todas as aberturas dos chamados referente a cada mês, a classificação do grau de severidade e os tempos de respostas para conferência pelo fiscal;

12. Disponibilizar a versão mais recente das políticas de suporte técnico através do "My Oracle Support";

13. Iniciar a execução dos serviços de suporte técnico a partir da data de assinatura do contrato;

14. Refazer, sem custos adicionais, qualquer serviço recusado pelo **CONTRATANTE** devido a desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito;

14.1. O prazo para refazimento dos serviços previstos na tabela do item 5.1 do Projeto Básico será de 50% do prazo do serviço inicial;

15. Assinar o Termo de Confidencialidade constante do Anexo I a este contrato, em conformidade com o Anexo I-III do Projeto Básico, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações ali contidas, responsabilizando-se por ações ou omissões, intencionais, que impliquem divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas e no qual trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

CLÁUSULA QUINTA

DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

1. Os atendimentos dos chamados técnicos devem ocorrer conforme o nível mínimo de serviço detalhados no quadro abaixo:

Nível de Severidade	Tempo máximo de resposta	Disponibilidade para atendimento
1	90% dos chamados de Severidade 1 deverão ser respondidos no prazo de 1 (uma) hora	24 horas por dia, 7 dias por semana
2	90% dos chamados de Severidade 2 no prazo de 2,5 (duas e meia) horas comerciais locais;	8 horas por dia, 5 dias por semana
3	90% dos chamados de Severidade 3 deverão ser respondidos no prazo do próximo dia útil local	8 horas por dia, 5 dias por semana
4	90% dos chamados de Severidade 4 deverão ser respondidos no prazo do próximo dia útil local	8 horas por dia, 5 dias por semana

2. Entender-se-á por respondido (response time), a priorização na resposta dos chamados (Service Requests - SR), por meio do gerenciamento, priorização e escalonamento da SR, com o fim de encaminhamento de informações, procedimentos ou soluções de contorno/Root Cause Analysis, ao TSE que possibilitem o restabelecimento de funcionamento normal do produto suportado.

3. O prazo definido na tabela acima para resposta será contado da notificação da **CONTRATADA** pelos meios previstos no item 4.3 do Projeto Básico.

4. O descumprimento do nível mínimo de serviço estabelecido no item 5.1. do Projeto Básico ensejará os seguintes descontos nos valores mensais sob este Contrato e após o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, visando remuneração da contratada com base em resultados:

1	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 5.1 do Projeto Básico para Severidade 1 no período de um mês.	Desconto 0,5% (meio por cento) a cada hora de atraso, sobre o valor da parcela mensal do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) horas.
2	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 5.1 do Projeto Básico para Severidade 2 no período de um mês.	Desconto de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a cada hora de atraso, sobre o valor da parcela mensal do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 20 (vinte) horas.
3	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 5.1 do Projeto Básico para Severidade 3 no período de um mês.	Desconto de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela mensal do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias.
4	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 5.1 do Projeto Básico para Severidade 4 no período de um mês.	Desconto de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela mensal do contrato (conforme o caso), limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO

1. O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, sendo de R\$ 9.475.596,67 (nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), abaixo demonstrado:

(I) Produto (Hardware)	Qtde.	Serial Number	Valor Total (R\$)
Exalogic Elastic Cloud X6-2 Full Rack	1	AK00419612	1.802.880,23
Exalogic Elastic Cloud X6-2 Full Rack	1	AK00419613	1.802.880,24

Suporte Premier - Systems - Atualização de Suporte - Priority Services			3.605.760,47
(II) Produto (Licença de Software)	Qtde.	CSI	Valor Total (R\$)
Oracle SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual	22	19567330 / 21833498	936.937,06
Oracle WebLogic Suite - Processor Perpetual	22	19567304 / 21833498	731.941,86
Oracle Data Integrator for Oracle Business Intelligence - Processor Perpetual	22	21833498	390.226,68
Oracle Analytics Server or Oracle Business Intelligence Suite Extended Edition - Processor Perpetual	22	21833498	3.753.810,57
Oracle Unified Business Process Management Suite - Processor Perpetual	2	19567330	56.920,04
Atualização de licenças de software e Suporte - Atualização de Suporte - Priority Services			5.869.836,20
Valor Total (SW e HW)			9.475.596,67

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REAJUSTE

Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Somente após esse período o valor dos serviços de suporte serão reajustados mediante notificação da CONTRATADA para a aplicação da variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = IMR x PA/IMM, onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do ICTI (IPEA) do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do ICTI (IPEA) do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

Fixa-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em caso de ausência ou inaplicabilidade do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA

1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou de termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 473.779,83 (quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para verificação do adimplemento contratual;

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Danos diretos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Danos diretos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**; e

3.4. Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA

RECEBIMENTO

1. No momento da entrega de cada um dos relatórios mensais de suporte será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP, por servidor ou comissão previamente designados;

2. O TRP de obras e serviços deverá ser emitido por servidor ou comissão designados para acompanhar e fiscalizar o contrato, sendo que em contratações de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o TRP poderá ser substituído por recibo, desde que elas não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade;

3. Após a emissão do TRP, o fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de 3 (três) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, e remeter o processo ao fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto executado por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação.

3.1. A Lista de Verificação evidenciará as avaliações e conclusões realizadas pela fiscalização sobre a conformidade dos serviços prestados, compreendendo a verificação dos seguintes aspectos:

- a) conferência do serviço contratado;
- b) conferência do aspecto qualitativo, conforme a especificação prevista neste contrato e no Projeto e na proposta de preço da **CONTRATADA**;
- c) testes de funcionamento e produtividade ou as vistorias técnicas que comprovem a integridade física e a adequação do objeto entregue;
- d) cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato e no Projeto Básico;

3.2. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** deverão constar do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

4. A **CONTRATADA** deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização ou pelo demandante de um chamado de suporte e cumprir as obrigações pendentes.

4.1. O prazo para refazimento dos serviços não aprovados será de 50% do prazo do serviço inicial.

4.2. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada, será reaberto novo prazo para emissão do TRD.

4.3. Os custos decorrentes das correções das inconformidades de um artefato/produto/serviço apontadas pelo **CONTRATANTE** correrão por conta da **CONTRATADA**, exceto se a causa da inconformidade for de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada.

5. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ

DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, a partir da emissão da nota fiscal/fatura, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação de notas fiscais pela **CONTRATADA** e emissão de Termo de Aceite Definitivo pelo fiscal administrativo do Contrato. Excetua-se o pagamento previsto no item 4.2.1.4 do Projeto Básico, o qual ocorrerá em parcela única.

1.2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.3. O NTA deverá observar a verificação da necessidade de adequação do pagamento considerando eventuais reduções no montante pago decorrente do não cumprimento de indicadores e metas mínimas caso previsto no item 5.4 do Projeto Básico;

1.4. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 dias, contados do TRD.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

a) Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados.

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

c) Comprovar quitação dos tributos e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais da órgãos e entidades emissoras das Certidões.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 - índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

CLÁUSULA ONZE

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, no Elemento 33.90.40.12 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC, Ação 02.126.0033.7832.0001 - Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Biometria, compromissada, neste exercício, pela Nota de Empenho nº 2021NE000725, no valor de R\$ 3.279.011,79 (três milhões, duzentos e setenta e nove mil onze reais e setenta e nove centavos), emitida em 28/09/2021.

CLÁUSULA DOZE

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a multa, que poderá ser descontada dos pagamentos a serem efetuados sob este contrato, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e, quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

2.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, são atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

01	Advertência
02	0,5 % do valor do Suporte mensal
03	1 % do valor do Suporte mensal
04	0,05% do valor do Contrato
05	2,0% do valor da garantia contratual ou de sua complementação

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dia e por ocorrência	5 (cinco) dias corridos e 3 (três) ocorrências.	04
02	Atrasar a entrega de novas versões de software ao TSE	Por dia	15 (quinze) dias corridos	02
Para os itens seguintes, deixar de:				
03	Zelar pelas instalações da Justiça Eleitoral utilizadas, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração.	Por ocorrência	4 ocorrências	01
04	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador	Por ocorrência	3 ocorrências	01
05	Substituir, mediante solicitação justificada do TSE, empregado que se comporte de modo inconveniente ou que não atenda à necessidade da prestação do serviço	Por ocorrência	4 ocorrências	01
06	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas,	Por ocorrência	10 (dez) tipos de ocorrências diferentes.	02
07	Cumprir, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multa	Por ocorrência	3 (três) ocorrências reincidentes do mesmo tipo ou somatório de 6 (seis) reincidências independente do tipo de ocorrência.	03
08	Cooperar ou reter qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma a capacitação do TSE na operação da solução	Por ocorrência	5 ocorrências	03
09	Apresentar a garantia contratual ou sua complementação, se for o caso	Por dia	7 ocorrências	05
10	Cumprir, por dois meses consecutivos, a chamados de severidade 1 ou 2	Por ocorrência	5 ocorrências	03
11	Cumprir, por dois meses consecutivos, prazos de atendimento a chamados de severidade 3 e 4	Por ocorrência	3 ocorrências	02
12	Cumprir os limites estabelecidos nos níveis de serviço constantes da Seção 5 do Projeto Básico	Por ocorrência	4 ocorrências	03

3. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias corridos. Após o 10º (décimo) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

3.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

3.2. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para comprovar a prestação da garantia prevista na Cláusula Oitava deste contrato, autorizará a Administração a promover retenção, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para suprir a falta, sem prejuízo das sanções contratuais.

4.1. A retenção não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

4.2. A **CONTRATADA** poderá, a todo tempo, substituir a retenção por qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei 8.666/1993.

4.3 Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

4.4. No caso de apresentação de complementação de garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

5. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

6. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

9. O período de atraso será contado em dias corridos.

10. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito.

11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12. A totalidade das multas e glosa que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA TREZE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) Não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;
- b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste contrato e da proposta.

CLÁUSULA QUINZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos da lei.
2. Os valores base a serem considerados para efeito de prorrogação contratual são os detalhados no item 12.2 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DEZOITO

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE

DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE** e **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, com sede no SCN Quadra 2, Bl. "A", Edifício Corporate Financial Center, sala 302, CEP 70712-900, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 59.456.277/0003-38, doravante denominada **ORACLE** e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do CONTRATO TSE Nº 52/2021, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a prestação de serviços de processamento de dados em nuvem, mediante condições estabelecidas no CONTRATO em questão;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas, verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TSE de que a tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

O TSE estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES** do TSE, principalmente àquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) as estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo TSE

b) a **ORACLE** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo TSE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo TSE;

c) a ORACLE se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos façam uso das INFORMAÇÕES do TSE;

d) o TSE, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela ORACLE.

CLÁUSULA TERCEIRA –

DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

a) as obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a1) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a2) tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a3) sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) a ORACLE se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO ;

b) a ORACLE se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do TSE;

b1) o consentimento mencionado na alínea “b” será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) a ORACLE se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do TSE;

d) a ORACLE deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do TSE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo TSE;

e) cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra Parte em função da execução do CONTRATO;

f) o presente TERMO não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

f1) As INFORMAÇÕES repassadas à Parte Receptora são única e exclusiva propriedade intelectual da Parte Reveladora ;

g) as Partes obrigam-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da Parte Reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a aplicação das penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, respeitados os limites de responsabilidade previstos em CONTRATO firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do TSE;

c) o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES, exceto com relação ao CONTRATO;

d) a omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas originadas deste Termo, é competente o foro de Brasília – Distrito Federal.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO.

JOÃO CARLOS ORESTES
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **30/11/2021, às 20:08**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **30/11/2021, às 20:12**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1859957&crc=9B0376FA, informando, caso não preenchido, o código verificador **1859957** e o código CRC **9B0376FA**.

Criado por [valdezia.jorge](#), versão 3 por [valdezia.jorge](#) em 29/11/2021 17:19:37.

2020.00.000008100-5

Documento nº 1859957 v3